



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1/2

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 2353
CODRAM: 3.113,00

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), criada pela Lei 5.363/2009, conforme a Lei n.º 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/1990, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções CONSEMA 288/2014, 04/2000, 020/2002, conforme Lei Municipal 5563/2010 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos dos Processos Administrativos n.º 38684/2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: RECÍLUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS LTDA
ENDEREÇO: Rua Berto Círio, nº 211 – Bairro São Luís – Canoas/RS
CNPJ: 10.375.950/0001-54

A promover a operação relativa à atividade de:

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I com área útil de 120,0 m²

Com as seguintes condições e restrições:

1. A capacidade máxima mensal de armazenamento do depósito é de 180.000 lâmpadas fluorescentes.
2. Fica proibido o armazenamento de quaisquer outros tipos resíduos no local.
3. O local deverá possuir isolamento que impeça o acesso de pessoas não autorizadas.
4. O local deverá possuir sinalização de segurança que indique os riscos de acesso ao local.
5. A instalação deverá ser suprida de iluminação e força, de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo à noite, além de possibilitar o uso imediato de equipamentos como bombas, compressores, etc.
6. O local deverá possuir um sistema de comunicação interno e externo, além de permitir o seu uso em ações de emergência.
7. Os operadores do depósito deverão ser capacitados.
8. Todo e qualquer manuseio dos resíduos deverá ser executado com pessoal dotado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.



9. O armazenamento dos resíduos deverá possuir um sistema de contenção e/ou impermeabilização de forma a prevenir qualquer migração dos componentes dos resíduos para a atmosfera, para o solo ou para águas superficiais e subterrâneas.

10. Por ocasião do encerramento das atividades, todo e qualquer resíduo perigoso ou restos de resíduo deve ser removidos do local.

11. Caso ocorra a quebra de uma ou mais lâmpadas, os restos deverão ser imediatamente recolhidos e encaminhados para empresa de coleta licenciada pelo órgão ambiental competente.

12. A empresa Recilux Reciclagem de Lâmpadas Ltda não poderá beneficiar, em hipótese alguma, as lâmpadas fluorescentes armazenadas.

13. O envio das lâmpadas para fora do Estado poderá ser realizado somente após autorização da FEPAM.

Com vistas à RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Formulário devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens, solicitando a renovação da Licença de Operação do empreendimento;
2. Apresentação de cópia desta Licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal 5563/2010;
4. Relatório contendo a quantidade de lâmpadas recebidas e encaminhadas para reciclagem, cópia de autorização conforme item 13 desta Licença, comprovantes de destinação, Manifesto para Transporte de Resíduos.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá, imediatamente, apresentar cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas neste documento e pelo período de 04 (quatro) anos a contar da presente data, perdendo sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVERÁ SER FEITA COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO FIM DE SUA VALIDADE.

Esta Licença poderá ser revista pela SMMA, à qualquer tempo, possibilitando o seu ajustamento ao Sistema de Licenciamento Ambiental.
Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal ou Estadual.


ÂNGELA MARIA DO AMARAL
DIRETORA DE LICENCIAMENTO

Canoas, 10 de agosto de 2015